UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676
Fone: (016) 3351-8108
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil
e-mail: cog@ufscar.br

ProGrad
Pró-Reitoria de Graduação

CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG nº 261, de 03 de setembro de 2019

Dispõe sobre os procedimentos para cobrança de segunda via da Carteira de Identidade Estudantil

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 02 de setembro de 2019 para sua 2ª sessão da 83ª Reunião Ordinária e considerando,

- o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a cobrança da segunda via, ou via subsequente da Carteira de Identidade Estudantil, conforme previsto no §2º do Art. 181 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar.

Art. 2º - Ao discente regularmente matriculado em curso de graduação da UFSCar que comprove perda ou extravio da Carteira de Identidade Estudantil será cobrada uma taxa de R$10,00 para emissão de segunda via ou via subsequente.

I - O pagamento da taxa de emissão deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) em que deverão ser informados, dentre aqueles que se referem às informações pessoais, os seguintes dados:

a) Unidade Gestora (UG) - 154049
b) Gestão: 15266-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
c) Código de Recolhimento: 28830-6 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
d) Número de Referência: AAAA40, em que AAAA é o ano do exercício (da solicitação)
e) Competência: Mês e Ano em que se faz a solicitação

II - A GRU poderá ser emitida após o estudante receber a confirmação de que a solicitação da Carteira de Identidade Estudantil foi deferida.

III - A ProGrad manterá as orientações para geração da GRU em sua página online.

TRÂMITE
PROT. Nº. 569129-00

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da referida taxa os estudantes que se enquadrem em um dos seguintes casos:

I. Comprovem furto ou roubo, por meio de Boletim de Ocorrência (BO);

II. Estejam com dificuldades de utilizar a Carteira de Identidade Estudantil, devido a falha de impressão ou desgaste, devendo apresentar a atual Carteira para retirar a nova;

III. Apresentem a Carteira de Identidade Estudantil vencida sem que tenham concluído o curso;

IV. Tenham trocado de curso por meio de transferência interna;

V. Tenham reingressado na UFSCar;

VI. Tenham ingressado nos cursos de graduação pelo SISU pelos grupos 1 e 2, ou seja, candidatos que comprovaram possuir renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;

VII. Comprovem que se submeteram a alguma análise socioeconômica na ProACE, por meio de declaração específica emitida por aquela Pró-Reitoria;

VIII. Declarem que possuem dificuldade financeira, preenchendo o documento disponível no Anexo I.

Art. 4º - A UFSCar poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, bem como efetuar verificações e diligências, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas pelo estudante.

Art. 5º - A ProGrad terá o prazo de 120 dias contados da data da publicação dessa portaria para emitir comunicados aos estudantes e às coordenações de curso, bem como os meios digitais de acesso.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 03 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira
Presidente do Conselho de Graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676
Fone: (016) 3351-8108
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil
e-mail: cog@ufscar.br

ProGrad
Pró-Reitoria de Graduação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE POBREZA*

Eu, _____ de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, no município de _____, Estado de _____, CEP _____, sob minha responsabilidade legal , D E C L A R O, nos termos da Lei n° 7115/83, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de recursos para custear a taxa da emissão da segunda vida da Carteira de Identidade Estudantil sem prejuízo do sustento próprio e/ou da minha família.

O disposto é manifestação da verdade.

_____, ____ de _____ de 20___.
(Local e data)

_____
(Assinatura)